



# Município de Bariri

## Estado - São Paulo

LEI N° 5367, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Projeto de lei n° 16/2025.

Autoria: Poder Legislativo.

Vereador Gilson de Souza Carvalho – PSB.

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 18/06/2025 - Edição nº 1917*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**; Dispõe acerca da implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a implantação do Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response) em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura.

**Art. 2º** Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I - valor previsto da obra;

II - população atendida;

III - nome da empresa(s) executante(s) do contrato;

IV - projeto arquitetônico com descrição das imagens;

V - eventuais aditivos contratuais com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

VI - data de previsão de conclusão da obra;

VII - nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

**Parágrafo único.** O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá disponibilizar, para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Bariri, 17 de junho de 2025.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**

*Prefeito Municipal*